



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Quinta-feira • 4 de Julho de 2019 • Ano • Nº 2752

Esta edição encontra-se no site: www.riodoantonio.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decisão - Carta Convite Nº 001/2019 Processo Administrativo Nº 064/2019** - Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços na manutenção de acesso à internet aos microcomputadores de todos os departamentos ligados à administração municipal no ano de 2019.
- **Homologação Carta Convite N.º 001/2019 Processo Administrativo N.º 064/2019.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

CARTA CONVITE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

Decisão

Recurso Administrativo

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços na manutenção de acesso à internet aos microcomputadores de todos os departamentos ligados à Administração Municipal no ano de 2019.

RECORRENTE: **Mozart Castro Neri**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João Cassiano, 9989, Distrito de Ibitira, Rio do Antônio / BA, CEP: 46.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.278.883/0001-00.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Registra-se a admissibilidade do Recurso Administrativo interposto pela empresa Mozart Castro Neri, em razão do seu cabimento, interesse e legitimidade recursal, tempestividade, regularidade formal, e cumprimento do quanto determinado no Art. 109, I, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

BREVE RESUMO

O Município de Rio do Antônio, através do seu Representante Legal, publicou Carta Convite em 06 de Junho de 2019 no Diário Oficial do Município, visando a contratação de Empresa para prestação de serviços na manutenção de acesso à internet aos microcomputadores de todos os departamentos ligados à Administração Municipal no ano de 2019.

Em sessão pública realizada, sagraram-se vencedoras as empresas licitantes Reinan Oliveira de Brito – ME no Lote I, e Mozart Castro Neri no Lote II, manifestando esta última pela inexecutabilidade da proposta apresentada por aquela, e o fato de não ser empresa cadastrada nem ter mostrado interesse no certame no prazo de 24hs (vinte e quatro horas). O representante da Reinan Oliveira de Brito – ME questionou o fato das empresas Mozart Castro Neri e VGS Telecomunicações EIRELI não terem especificado no Lote I de forma clara a unidade “MB”.

Interposto Recurso Administrativo pela empresa Mozart Castro Neri, a mesma alega, em apertada síntese, a intempestividade da empresa Reinan Oliveira de Brito – ME na manifestação do interesse em participar da licitação. Não podendo a referida interessada sequer ter sido credenciada, muito menos participar das demais etapas e sagrar-se vencedora do Lote I do certame. Argumenta, ainda, sobre a discrepância de valores

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000

CNPJ.: 13.678.008/0001-53

Tel.: (77) 3470 2189

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TGSBJVSCVPRYTSMCF4J3GG

Esta edição encontra-se no site: www.riodoantonio.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA

apresentados por Lote e entre os valores da Cotação e Proposta de Preço apresentada pela Reinan Oliveira de Brito – ME. Pugnando pelo provimento da peça recursal, declarando desclassificada a empresa Reinan Oliveira de Brito – ME do processo licitatório.

Apresentada manifestação ao Recurso interposto pela empresa Reinan Oliveira de Brito – ME, embora merecer análise até mesmo para averiguar acerca da viabilidade ou não da proposta apresentada, a impugnação deve ser rechaçada ante a sua intempestividade nos termos do Art. 109, § 3º e § 6º, da Lei nº 8.666/93, vez que protocolada somente em 26 de Junho de 2019.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Enfrentando as razões recursais trazidas, inicialmente, insta esclarecer que a Administração publicou Edital do Processo Administrativo nº 064/2019 em 06 de Junho de 2019 no Diário Oficial do Município convidando empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto a participarem do respectivo certame.

De fato, não foram convidadas diretamente empresas do ramo pertinente ao seu objeto cadastradas pela unidade administrativa. Optando a Administração por publicar instrumento convocatório às empresas prestadoras dos serviços licitados, que caso se mostrassem interessadas, apresentassem suas propostas.

O princípio da publicidade previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, visa garantir aos interessados o conhecimento sobre a abertura do certame, bem como confere aos licitantes e demais cidadãos o conhecimento dos atos inerentes ao processo de contratação, ressalvados os atos sigilosos, nos termos da lei.

A Lei nº 8.666/93 não prevê a obrigatoriedade de publicação da Carta Convite. Porém, isso não pode levar à conclusão de que tal modalidade não esteja submetida ao princípio da publicidade.

Forçoso concluir que o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para as empresas manifestarem seu interesse toma por base a apresentação das propostas, pelo fato de inexistir habilitação preliminar no procedimento licitatório modalidade Convite.

Apesar de não obrigatório, nada impede que a Administração Pública providencie a publicação da Carta Convite se assim julgar viável. Trata-se de um instrumento a mais; uma ferramenta que auxilia a ampliar a disputa e, conseqüentemente, potencializa as chances de se obter uma melhor proposta benefício custo.

E, com relação ao questionamento envolvendo a proposta apresentada pela empresa vencedora do Lote I, Reinan Oliveira de Brito – ME, no valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), registra que a oferta apresentada pela Empresa Recorrente se mostra compatível com o valor vencedor, onde o percentual de diferença coaduna com a prestação do serviço, o que ocorreu de igual forma no Lote II.

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TGSBJVSCVPRYTSMCF4J3GG

Esta edição encontra-se no site: www.riodoantonio.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão Permanente de Licitação **CONHECE** do Recurso Administrativo interposto pela empresa Mozart Castro Neri. E, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** às razões apresentadas. Pelo que, resolve **adjudicar** o objeto do certame em favor das empresas Reinan Oliveira de Brito – ME no Lote I, e Mozart Castro Neri no Lote II.

Rio do Antônio, 28 de Junho de 2019.

Erisvaldo de Oliveira Rios
Presidente

Aldalúcia Silveira Barbosa
Membro

Bruno Fernandes Novais
Membro

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA**

HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços na manutenção de acesso à internet aos microcomputadores de todos os departamentos ligados à Administração Municipal no ano de 2019.

HOMOLOGO para as empresas: **Reinan Oliveira de Brito- ME**, localizada a Av. Senador Antonio Fernandes, 419, Casa, Centro, Cep 46.390, Ibiassucê, Bahia, o lote I, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e **Mozart Castro Neri**, localizada a Rua João Cassiano, 9989, A, Cep 46220-000, Ibitira, Rio do Antonio, Bahia, no lote II, no valor de R\$ 2.981,68 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). Rio do Antônio, 04 de julho de 2019.

José Souza Alves
Prefeito

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189